

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por seu(sua) representante infra-assinado(a), Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 000210-101/2019, com o objetivo de averiguar a existência de irregularidades nas condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações públicas do Município de Floriano, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, por várias vezes, este Órgão Ministerial tentou celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o município de Floriano, entretanto, apresentaram manifestação justificando a não assinatura de TAC por inviabilidade econômica, ante a ausência de dotação orçamentária da LOA ano 2022. (Doc.53609114);

CONSIDERANDO que, das inúmeras diligências, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano informou, através do Ofício n. 046/2023 (id 56011415), a existência de irregularidades nas condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações públicas de Floriano e informou que adotará providências administrativas a respeito. Além disso, anexou relatórios das vistorias realizadas (id. 56011415);



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que, em razão da manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano, o procedimento ficou aguardando por 60 (sessenta) dias na Secretaria Unificada do Núcleo de Promotorias de Floriano/PI;

CONSIDERANDO que findo o prazo, requisitou-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Floriano-PI informações acerca do projeto básico de acessibilidade dos prédios públicos e a previsão de realização das adaptações necessárias. Em resposta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano-PI novamente juntou relatórios dos edifícios públicos do município (ID 58495055). Contudo, analisando o relatório apresentado em última diligência (ID 58495055), verificou-se que as imagens contidas nos relatórios são referentes ao início do ano de 2023, possivelmente trata-se do mesmo relatório apresentando antes nos autos desse procedimento (ID 56011415);

CONSIDERANDO que novamente foi requisitado ao Secretário de Infra Estrutura de Floriano que encaminhasse informações acerca da previsão para realização das adaptações necessárias nas edificações públicas do Município de Floriano, bem como manifeste-se sobre o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, visando estabelecer prazos para a solução do problema (ID60637137). A Secretaria de Infra Estrutura de Floriano apresentou resposta (ID 60942776) solicitando um prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após o qual, a equipe do Departamento de Obras deverá realizar o levantamento e elaborar as propostas de acessibilidade para cada



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

edificação. Esse processo culminará na apresentação das propostas à Secretaria e na obtenção da devida aprovação;

CONSIDERANDO a evidente desídia do Poder Público Municipal em promover as adaptações necessárias, tendo em vista que este procedimento que já tramita desde 2019, tempo suficiente para planejamento e adoção das medidas necessárias à regularização e promoção de acessibilidade conforme NBR. Mas, a Secretaria de infraestrutura se limitou a reconhecer o problema, em duas ocasiões, encaminhou a esta Promotoria, aparentemente, o mesmo relatório, com imagens datadas de 2023, o que demonstra a ausência de avanços concretos durante esse interregno;

CONSIDERANDO que foi designado, para o dia 11 de março de 2025, presencialmente nesta Promotoria de Justiça, audiência extrajudicial com Secretário Municipal de Infraestrutura de Floriano, Sr. Lourenço Marcos Pereira da Cruz. Embora tenha confirmado o recebimento da notificação, não compareceu;

CONSIDERANDO que, desde a instauração desse procedimento no ano de 2019, foram realizadas várias audiências extrajudiciais com representantes do município de Floriano e inúmeras diligências para completude do feito, contudo, sem sucesso, culminando para perpetuação do flagrante descumprimento das normas de acessibilidade no Município de Floriano/PI;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

“promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a partir da ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com status de Emenda Constitucional, o impedimento à acessibilidade plena é considerado ato de discriminação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma convenção *“Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável”;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, define acessibilidade como sendo *“a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece ainda em seu art. 53, que “*A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social*”, trazendo em seu texto, diversos dispositivos que asseguram tal direito, conforme abaixo se vê:

Art. 54 São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 56º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57º As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 60º Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

CONSIDERANDO as normas insculpidas nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal, que estabelecem garantias de acessibilidade, com a adaptação de logradouros, edifícios e veículos para a locomoção e acesso adequado às pessoas com deficiência;





**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que:

1. Adote todas as medidas necessárias para promover a **ACESSIBILIDADE PLENA** (arquitetônica, de comunicação, no sistema de informática, dentre outros) **EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO OU PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, nos moldes da NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como de toda a legislação acima citada, **NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser estabelecido um cronograma para as adaptações e/ou execução das obras que se fizerem necessárias;

2. Comprove, junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 180 (cento e vinte) dias, o cumprimento da presente recomendação, sob pena do ingresso com as medidas judiciais pertinentes ao caso;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

3. Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Devem serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final dos prazos estipulados.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP.

Floriano, 12 de março de 2025.

EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO
Promotor de Justiça

